



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de uma porta de cabine completa, incluindo vidro, vedação e maçaneta, original de fábrica, destinada ao trator Massey Fergsson Vermelho nº 00016224, modelo 57090C41367, Nº de série 5709692366, pertencente à Secretaria da Agricultura, visando restabelecer as condições de segurança e plena operação do equipamento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Vidro	Und.	1
2	Vedação	Und.	1
3	Manopla	Und.	1
4	Junta	Und.	1
5	Parafuso sextavado 6X30 8.8-6X330	Und.	2
6	Arruela 40 X 9 X 3	Und.	2
7	Vedação	Und.	2
8	Vedação	Und.	1
9	Suporte	Und.	1
10	Trava Esquerda	Und.	1
11	Parafuso de Cabeça redonda M630	Und.	3
12	Tampa	Und.	1
13	Sensor de Velocidade	Und.	1
14	Sensor Posição Eixo Comando	Und.	1
15	Parafuso de Cabeça Redonda M630	Und.	2
1	Serviço de mão de obra	Hrs.	1
2	Quilometragem (orçada)	Hrs.	1

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda:

"O trator Massey Fergsson nº 00016224, pertencente à Secretaria de Agricultura, encontra-se com a porta da cabine danificada, o que compromete a segurança do operador e impede o uso adequado do equipamento. Trata-se de peça original e específica do modelo do trator, sendo necessária sua reposição para restabelecer as condições de segurança e operação. Além disso, o trator está dentro do prazo de garantia do fabricante, o que exige que a peça seja fornecida e instalada pela concessionária autorizada, a fim de manter a garantia do equipamento e assegurar a qualidade do serviço. Dessa forma, a contratação é indispensável para evitar a paralisação do maquinário, garantir a continuidade das atividades da Secretaria de Agricultura e prevenir danos ao patrimônio público. "

2.2 Fundamentação da Contratação

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o Município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominada de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da



inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pelo Servidor André de Oliveira Ribeiro, cargo Chefe de divisão, que a presente contratação tem amparo no Art. 75, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia."

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência e demais documentos relativos à presente contratação deverão impreterivelmente, seguir a Regulamentação Municipal, seja ela:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda consiste na contratação direta da empresa Sotrima Agrícola LTDA, concessionária autorizada da marca Massey Ferguson, para o fornecimento e instalação de uma porta de cabine completa, incluindo vidro, vedação e maçaneta originais de fábrica, destinada ao trator Massey Ferguson nº 00016224, modelo 57090C41367, pertencente à frota municipal.

A escolha da referida empresa justifica-se pela inviabilidade técnica e comercial de competição, uma vez que se trata de peça exclusiva e original, cujo fornecimento é restrito à concessionária autorizada. A adoção dessa solução assegura a manutenção da garantia, da integridade e do desempenho do equipamento, prevenindo riscos à segurança do operador e à operação do trator.

Com a execução do fornecimento e da substituição da porta de cabine, o equipamento será restabelecido às condições originais de uso, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal responsável, bem como a preservação do patrimônio público, evitando maiores prejuízos decorrentes da paralisação do maquinário.

Trata-se, portanto, de uma solução completa, tecnicamente adequada e economicamente justificável, pautada na eficiência, legalidade e na observância das diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a prestação dos serviços pretendidos, deverá ser comprovado que a empresa atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Termo, bem como apresentar os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.695/2023, sejam eles:

- I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

4.2 Além da documentação acima mencionada, a contratada deverá apresentar declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.



- 4.3 Deve ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução dos serviços terá caráter corretivo e preventivo, visando a substituição da porta de cabine completa, incluindo vidro, vedação e maçaneta, do trator, pertencente à Secretaria da Agricultura, garantindo a restauração das condições originais de operação e segurança do equipamento;
- 5.2 Os serviços compreenderão o fornecimento da peça original de fábrica, transporte seguro até o local definido pela Administração, instalação completa da porta, ajuste de componentes, conferência do funcionamento do vidro, vedação e maçaneta, assegurando a plena operação da cabine;
- 5.3 A contratada deverá empregar materiais originais, ferramentas e técnicas adequadas fornecidas pelo fabricante, garantindo a qualidade, durabilidade e perfeita funcionalidade da peça instalada;
- 5.4 Toda e qualquer intervenção deverá ser realizada por pessoal técnico habilitado, utilizando equipamentos apropriados e insumos de procedência reconhecida, compatíveis com o modelo do trator;
- 5.5 Eventuais falhas ou inconformidades verificadas na execução deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, no menor prazo possível, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente;
- 5.6 A contratada deverá fornecer a garantia do fabricante para todos os componentes instalados, assegurando cobertura contra defeitos de fabricação ou instalação durante o período previsto.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 Fica indicado para exercer a função de Fiscal a Sra. Helen Coning, Chefe de divisão de Agricultura e pecuária, com as atribuições contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.
- 6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.5 A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, via depósito bancário em conta corrente que será informada pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do fornecimento e instalação da porta de cabine, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, CNPJ nº 85.997.237/0001-41.
- 7.2 O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução da etapa do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.3 No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678 de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012,



ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 8.1 A contratação da empresa SOTRIMA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.028.224/0005-53, foi selecionada como fornecedora exclusiva, por ser concessionária autorizada da marca e possuir capacidade técnica e legal para fornecer a peça original e executar a instalação de acordo com as especificações do fabricante.
- 8.2 A contratação da empresa é a única alternativa que assegura a qualidade, a confiabilidade e a durabilidade do serviço, evitando riscos ao equipamento e à segurança do operador.
- 8.3 A documentação comprobatória da exclusividade do fornecedor e do orçamento apresentado encontra-se anexada ao processo, assegurando a transparência e a legalidade da contratação direta por inexigibilidade.
- 8.4 Ademais, a empresa mantém regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, atendendo, assim, aos requisitos legais para contratação.
- 8.5 A empresa apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.
- 8.6 Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU a qual não retornou resultados estando a empresa apta a contratar com Município.
- 8.7 Desta forma, conforme se extrai dos autos, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da contratada resta comprovada.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer a porta de cabine completa, incluindo vidro, vedação, maçaneta e todos os itens necessários para a devida restauração do trator, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b) Realizar o transporte, entrega e instalação da peça em local definido pela CONTRATANTE, utilizando pessoal técnico qualificado, equipamentos adequados e seguindo as orientações do fabricante;
- c) Garantir o pleno funcionamento de todos os componentes instalados, efetuando testes e ajustes necessários para assegurar a integridade e segurança do equipamento;
- d) Fornecer garantia do fabricante para todos os itens substituídos, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação, montagem ou instalação durante o período de garantia;
- e) Corrigir quaisquer falhas ou inconformidades verificadas na execução, às suas expensas, no menor prazo possível, sem prejuízo das sanções previstas em contrato e na legislação vigente;
- f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como quaisquer custos decorrentes de acidentes ou acidentes que envolvam seus empregados, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade neste sentido;
- g) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, zelando pela integridade física de seus empregados e de terceiros, bem como pelo patrimônio público envolvido;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, equipamentos ou materiais utilizados;
- i) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando, quando solicitado, os comprovantes exigidos pela Administração;
- j) Cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis ao serviço contratado, garantindo que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as



exigências legais e regulamentares vigentes.

9.2 Obrigações da Administração:

- Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a entrega definitiva dos serviços e atesto da nota fiscal;
- Fornecer as informações e documentos necessários à plena execução contratual;
- Realizar a conferência, aceitação e aprovação do serviço executado, de acordo com os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência;
- Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas, fixando prazos para sua correção, quando cabível;

10. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

10.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 10.288,34 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Sendo o quantitativo e descrição descrito na tabela abaixo:

Lote 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Vidro	Und.	1	R\$ 4.698,36	R\$ 4.698,36
2	Vedação	Und.	1	R\$ 948,14	R\$ 948,14
3	Manopla	Und.	1	R\$ 898,66	R\$ 898,66
4	Junta	Und.	1	R\$ 132,52	R\$ 132,52
5	Parafuso sextavado 6X30 8.8-6X330	Und.	2	R\$ 0,71	R\$ 1,42
6	Arruela 40 X 9 X 3	Und.	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
7	Vedação	Und.	2	R\$ 42,21	R\$ 84,42
8	Vedação	Und.	1	R\$ 64,72	R\$ 64,72
9	Suporte	Und.	1	R\$ 189,35	R\$ 189,35
10	Trava Esquerda	Und.	1	R\$ 592,36	R\$ 592,36
11	Parafuso de Cabeça redonda M630	Und.	3	R\$ 16,65	R\$ 49,95
12	Tampa	Und.	1	R\$ 71,32	R\$ 71,32
13	Sensor de Velocidade	Und.	1	R\$ 439,74	R\$ 439,74
14	Sensor Posição Eixo Comando	Und.	1	R\$ 299,42	R\$ 299,42
15	Parafuso de Cabeça Redonda M630	Und.	2	R\$ 6,98	R\$ 13,96
1	Serviço de mão de obra	Hrs.	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
2	Quilometragem (orçada)	Hrs.	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
Total				R\$ 10.193,14	R\$ 10.288,34

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que segue:

Órgão	09.0001 – SECRETARIA IND, COMERCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS
Unidade	20.606.0025.2022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
Funcional	118 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.30.39 – PEÇAS / 3.3.90.39.19 – MÃO DE OBRA
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000 – ORDINÁRIOS
Valor	R\$ 10.288,34

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1 Conforme delimitado no art. 72 da lei em tela, os requisitos para que se torne possível e viável a contratação direta, encontram demonstrados nestes autos conforme segue:

- I. DFD anexo aos autos;
- II. Estimativa da despesa está descrita no item 10 deste termo.
- III. Previsão de recursos se encontra detalhada no item 11 com parecer contábil anexo.
- IV. A comprovação que a contratada atende os requisitos de habilitação está demonstrada no item 4 deste termo e documentos anexo aos autos;
- V. Razão da escolha da contratada está descrita no item 8.

12.2 Outrossim, no tocante ao parecer jurídico, está anexo o Atestado de Conformidade seguindo Parecer Referencial nº 003/2025 - PGM, logo, o processo, deverá ser encaminhado à Autoridade Competente para ratificação e demais providências necessárias à contratação, empenho, liquidação e pagamento.

Santa Cecília (SC), 06 de novembro de 2025.

THIAGO BALEM
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA